

## ACÓRDÃO Nº 7243/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.693/2011-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Rosário/MA (41.479.569/0001-69).
  - 3.2. Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68).
4. Entidade: Município de Rosário/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados, discutidos estes autos de tomadas de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em decorrência da omissão dos responsáveis indicados em epígrafe no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 882/2005 (Siafi 551497), celebrado entre a referida municipalidade e a União, por intermédio do Ministério da Saúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar as presentes contas irregulares, condenando, solidariamente, os Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino ao pagamento da quantia de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida em favor dos cofres do FNS/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculadas a partir do dia 30/8/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 19, caput, parte final, e 57 da Lei 8.443/92, aplicar, individualmente, aos Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 71, inc. XI, da Constituição Federal, e 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das medidas cabíveis.

## 10. Ata nº 35/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7243-35/12-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral